



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015 /18

Processo Administrativo nº 18/10/12673

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SME**, inscrita no CGC/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, 4º andar, Centro, Campinas, São Paulo, neste ato representada pela sua Secretária, Professora SOLANGE VILLON KOHN PELICER, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, autarquia de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor MARCELO KNOBEL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a regulação da mútua cooperação entre os partícipes na organização e na execução do Programa Ciência & Arte no Inverno - CAFin, da Pró-Reitoria de Pesquisa da UNICAMP, oferecido a estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, no período de 12 a 18 de julho de 2018, objetivando ainda:

1.1.1. Possibilitar o contato desses alunos com a vida acadêmica e com os docentes, pesquisadores e alunos que compõem o ambiente universitário.

1.1.2. Estimular a vocação para a pesquisa científica e artística, envolvendo os estudantes com os desafios atuais da Ciência e da Arte e com o ambiente humano de grupos de pesquisa da Unicamp, que compõem as grandes áreas do conhecimento: Artes, Ciências Humanas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas e da Saúde e Tecnologia.





1.2. Programa será realizado anualmente, no mês de julho, e terá a duração mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 7 (sete) dias de atividade.

1.3. Atividades, alunos participantes e Plano de Trabalho

1.3.1. As atividades desenvolvidas com os alunos participantes do Programa Ciência & Arte no Inverno (CAFin) serão definidas a partir da seleção de projetos submetidos por docentes e pesquisadores da UNICAMP durante o período de inscrição.

1.3.2. Cada docente ou pesquisador poderá inscrever um único projeto, exclusivamente no formato de oficina, que contará com a participação de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal inscritos no Programa.

1.3.3. Os docentes e pesquisadores responsáveis pelos projetos deverão atender aos critérios de concessão de auxílio financeiro estabelecidos pelo Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPEX.

1.3.4. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Organizadora do Programa, nomeada anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, composta por 1 (um) representante de cada uma das áreas do conhecimento (biomédicas, exatas, humanidades e tecnológicas) e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campinas, levando em conta a adequação e o mérito das propostas.

1.3.5. Comporão o Programa, anualmente, um número mínimo de 8 (oito) e máximo de 12 (doze) oficinas, a ser definido no Plano de Trabalho de cada edição.

1.3.6. Os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Campinas a serem selecionados para o Programa serão inscritos por sua unidade escolar, devendo estar devidamente matriculado nos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, e apresentarem os documentos requisitados dentro do prazo.

1.3.7. Participarão do Programa, anualmente, um número mínimo de 80 (oitenta) e





máximo de 110 (cento e dez) alunos, a ser definido no Plano de Trabalho de cada edição.

1.3.8. O Plano de Trabalho detalhado do Programa Ciência & Arte no Inverno - CAFin, será elaborado anualmente, a cada edição, cooperativamente, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da realização do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Convênio.
- 2.2. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento.
- 2.3. Resolver os impasses gerados, para o bom funcionamento do Programa.
- 2.4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.
- 2.5. São obrigações da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP:
 - 2.5.1. Oferecer a infraestrutura do Programa: secretaria e laboratórios de pesquisa já existentes, vinculados aos projetos selecionados, de acordo com a especificidade de cada Oficina.
 - 2.5.2. Disponibilizar equipamentos e recursos já existentes, vinculados aos projetos selecionados, necessários para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados.
 - 2.5.3. Fornecer almoço no restaurante universitário aos estudantes, estagiários e monitores do Programa, gratuitamente, durante o evento, ficando a Pró-Reitoria de Pesquisa responsável pelo ressarcimento das despesas à Prefeitura da Cidade Universitária, com recursos orçamentários, cujo valor dependerá do número de alunos, oficinas e período de duração do Programa estabelecidos no Plano de Trabalho anual.





2.5.4. As despesas com alimentação serão custeadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa com recursos orçamentários.

2.5.5. Elaborar os projetos gráficos relacionados à identidade visual do Programa, necessários para a confecção de faixas, camisetas, folders, crachás, certificados, livretos, convites e demais itens.

2.5.6. Apoio financeiro aos orientadores para aquisição de insumos e/ou pagamento de monitores, quando necessários.

2.6. São obrigações da Secretaria Municipal da Educação de Campinas – SME:

2.6.1. Fornecer e distribuir gêneros alimentícios para lanches (manhã e tarde) aos estudantes participantes, estagiários da SME/PMC e monitores do Programa, durante o período do Programa.

2.6.2. Fornecer camisetas para os alunos, estagiários da SME/PMC, monitores e comissão organizadora do Programa.

2.6.3. Responsabilizar-se pelos serviços gráficos relacionados a confecção de folders, crachás, certificados, livretos e convites (cerimônias de abertura e encerramento) do Programa, a partir de projetos gráficos desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

2.6.4. Fornecer transportes para os estudantes participantes, estagiários da SME/PMC e monitores do Programa durante o período do Programa.

2.6.5. Oferecer seguro de acidentes pessoais aos estudantes durante o período do Programa.

2.6.6. Responsabilizar-se pelo monitoramento dos alunos durante todo o período do Programa, acompanhando a participação dos estudantes nas oficinas e a permanência nas áreas de alimentação, higiene e descanso, zelando pela segurança dos estudantes e pelo bom andamento das atividades.





2.7. As partes poderão fazer uso da parceria contratada, através deste instrumento, para efeitos publicitários, promocionais ou de fixação de imagem institucional, desde que devidamente aprovada por ambas as partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários a cobrir as despesas da Universidade referentes às obrigações descritas na cláusula segunda serão do Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão - FAEPEX, ou outras fontes orçamentárias, sendo expressamente vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

3.2. Os recursos concedidos aos projetos selecionados serão fixados pela Pró-Reitoria de Pesquisa a cada edição do Programa e consistirão em auxílio financeiro aos docentes e pesquisadores com a finalidade da aquisição de insumos/serviços necessários para o desenvolvimento das oficinas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

5.3. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.





CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para serem dirimidas dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo:

Campinas, 11 JUL. 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretaria Municipal De Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Responsável Legal: MARCELO KNOBEL
REITOR

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura: _____

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura: _____





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/10/12673

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Cooperação entre os partícipes na organização e na execução do Programa Ciência & Arte no Inverno - CAFin, da Pró-Reitoria de Pesquisa da UNICAMP, oferecido a estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

COOPERANTE: Município de Campinas

COOPERADA: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 015/2018

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 11 JUL. 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo COOPERANTE:

Nome: Solange Villon Kohn Pelicer
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela COOPERADA:

Nome: MARCELO KNOBEL
Cargo: REITOR
CPF: 032.487.608-42 RG: 33.066.155-3
Data de Nascimento: 18 / 07 / 1968
Endereço residencial completo: Avenida Lisiantos, 10 – Alphaville Dom Pedro - Alphaville Dom Pedro - Campinas
E-mail institucional: gabinetedoreitor@reitoria.unicamp.br
E-mail pessoal: knobel@ifi.unicamp.br
Telefone(s): 19 3521-4725 / 19 3521-4722
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

